



Município de Macapá  
Prefeitura Municipal de Macapá

## LEI Nº 1.813/ 2010 – PMM

**ASSEGURA ÀS PESSOAS USUÁRIAS DE CADEIRAS DE RODAS E DEFICIENTES VISUAIS, O DIREITO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE FORA DOS PONTOS DE PARADA DE ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

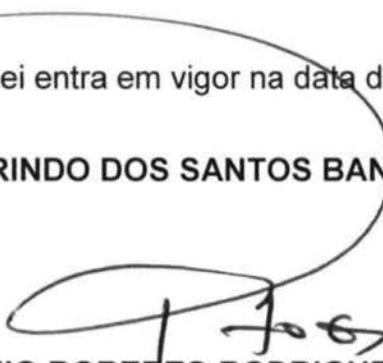
**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas usuárias de cadeira de rodas e aos deficientes visuais, o direito de embarque e desembarque fora dos pontos de parada dos ônibus no Município de Macapá.

*Parágrafo único.* Excetuem-se os locais de paradas: as áreas dos corredores exclusivos para ônibus, quando existente, e o perímetro central da cidade, respeitadas as normas vigentes de circulação e parada de veículos, contidas na legislação de trânsito em vigor.

**Art. 2º** Cabe ao Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, estabelecer as normas técnicas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 19 de agosto de 2010.

  
**ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Macapá